

Os partidos políticos na nova Constituição

Paes de Andrade(*)

No Brasil, os governos têm feito o possível e o impossível para que os partidos políticos não cheguem a estruturar-se de forma definitiva, impedindo, assim, a organização de legendas estáveis como ocorre em outras nações da Europa ou na própria América, ou como ocorreu no Brasil, no período do Império, com os monarquistas e os liberais.

É importante que nos organizemos através de partidos e, assim, possamos exercer a ação política e administrativa com estruturas estáveis, como, aliás, exige o regime parlamentarista de governo.

Com o regime parlamentarista, os partidos se fortalecerão, inclusive porque terão necessidade de definir-se ideológica e filosoficamente, por uma natural imposição do processo político.

Preocupado com essa estabilidade política, institucional, administrativa, procuramos assegurar através de proposições que visavam o setor da administração pública, garantir a retaguarda dos serviços públicos em condições de funcionamento regular, a fim de que as oscilações do governo, a crise de gabinetes parlamentaristas, as instabilidades políticas, sociais e econômicas não perturbassem os caminhos naturais do Estado.

Não existe melhor prova dessa realidade que a Itália, disputando hoje um lugar entre as 4 maiores potências do mundo, graças a essa estabilidade administrativa que se sobrepõe às perturbações políticas e às inquietações eleitorais. Assim, pôde a Itália passar de uma economia inflacionária astronômica a um equilíbrio orçamentário e fiscal que é exemplo para todo o mundo.

Levando em conta a experiência política do Império que manteve durante mais de meio século uma Constituição outorgada por D. Pedro I, mas, na realidade resultante de uma Assembléia Nacional Constituinte integrada por figuras como a de José Bonifácio de Andrada e Silva e seus ilustres irmãos, nos fixamos como subscritor de uma emenda parlamentarista.

Nossa emenda adotada parcialmente pelo relator Bernardo Cabral não entrou nos detalhes da convocação, composição e destituição do 1º Ministro ou de seu gabinete, pois, tendo conhecimento das várias emendas propostas, inclusive a do eminente Senador Afonso Arinos, presidente da Comissão de Sistematização, entendemos que o essencial era garantir no artigo fundamental o regime de governo. Mas aproveitamos a oportunidade para propor a eleição direta do Presidente da República e o sistema dos

dois turnos, para que, não havendo candidato com mais de 50% dos votos, se processasse a disputa entre os dois mais votados, tornando, assim, seguramente democrática a decisão popular. Isso por que é lamentável constatar, inclusive com o exemplo do que ocorreu nas eleições de prefeitos das Capitais, quando chefes de executivos dos municípios com menos de 30% dos votos válidos assumiram a direção de unidades administrativas dessa importância.

O Substitutivo em exame pela Constituinte, relativamente aos partidos políticos, assegura (art. 28) a livre criação, fusão, incorporação e extinção dos mesmos, na forma da lei, isto é, na forma que a lei ordinária determinar.

Pelo dispositivo proposto no substitutivo, basta o registro do estatuto do partido no Tribunal Superior Eleitoral, com normas de fidelidade e disciplina partidária, para que, segundo o artigo 28, § 2º, adquiram personalidade jurídica.

Além disso, à maneira do que ocorre em países como a Alemanha, o próprio Estado subsidia os partidos políticos, a fim de que a força econômica de um ou de vários não possa desequilibrar o sistema partidário, em prejuízo das legendas mais pobres, e tudo isso, na conformidade do disposto no parágrafo 4º do artigo 28.

O Substitutivo que é resultado da Subcomissão que tratou da matéria e das emendas que foram propostas à Comissão de Sistematização, inclui, também, o direito de acesso à televisão e ao rádio.

A própria restrição do parágrafo 6º do artigo 28, determinando que só concorrerão às eleições os partidos que tiverem obtido o mínimo de meio por cento de filiados em relação ao total de eleitores do país, estado ou município, é medida lógica e perfeitamente compreensível, para evitar a aventura das legendas de aluguel que contribuem para deformar a fisionomia democrática e a autenticidade partidária.

Vamos reforçar nos debates e na votação, esse reforçamento que é de uma ampla faixa da Constituinte, preocupada em assegurar a autenticidade partidária e a valorização das legendas para que elas possam fixar-se doutrinariamente de forma a possibilitar ao cidadão definir-se ao filiar-se a um partido político.

(*) Paes de Andrade é deputado do PMDB (CE) e 1º secretário da Câmara dos Deputados

OTB PC